Emenda N° 4 ao Projeto de Lei N° 97/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 97/2026)

Modifica-se parte da redação do § 1° do art. 6° do Projeto de Lei n° 97/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL:

"**Art. 6°** [...]

§ 1° O reparcelamento de débitos no regime convencional que já tenham sido objeto de parcelamento anulado por inadimplência será efetivado mediante de entrada correspondente à 15% (quinze por cento) do valor consolidado do débito, salvo se a adoção deste percentual resultar em valor inferior à parcela mínima constante deste instrumento.".

NOVA REDAÇÃO PROPOSTA:

"**Art. 6°** [...]

§ 1° O reparcelamento de débitos no regime convencional que já tenham sido objeto de parcelamento anulado por inadimplência será efetivado mediante entrada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado do débito, observado o valor mínimo da parcela previsto no art. 8° desta Lei.".

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HWB9-HZ5T-N48Y-RPN0

Rua Dr. Jose Alves, n° 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade reduzir de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento) o percentual de entrada exigido para o reparcelamento convencional de débitos cujo acordo anterior tenha sido anulado por inadimplência, tornando a regularização fiscal mais acessível aos contribuintes que enfrentam dificuldades financeiras.

A exigência de entrada correspondente a 15% do valor consolidado pode representar obstáculo significativo para pessoas físicas e jurídicas que, justamente por insuficiência de recursos, não conseguiram cumprir parcelamentos anteriores. A imposição de pagamento inicial elevado pode inviabilizar nova negociação, prolongando a inadimplência e dificultando a recuperação dos créditos municipais.

A redução proposta busca estabelecer condições mais proporcionais à capacidade de pagamento dos contribuintes, sem afastar sua responsabilidade pela dívida. Ao permitir entrada menos onerosa, amplia-se a possibilidade de formalização de novos acordos, com potencial de favorecer a arrecadação continuada e a redução do estoque da dívida ativa.

O art. 155-A do Código Tributário Nacional estabelece que o parcelamento será concedido na forma e nas condições previstas em lei específica, reconhecendo a competência do ente tributante para disciplinar os requisitos necessários à regularização dos créditos. A presente Emenda insere-se nessa competência, promovendo ajuste pontual em condição financeira estabelecida pelo próprio projeto.

Importa destacar que a alteração não concede remissão do débito, não reduz seu valor principal e não institui novo desconto sobre juros ou multas. A modificação limita-se ao percentual de entrada exigido no regime convencional, permanecendo aplicáveis as regras de atualização monetária, pagamento das parcelas e rescisão dos acordos.

Também se preserva expressamente o valor mínimo das prestações estabelecido no art. 8º do projeto, de modo a evitar a formalização de entradas inferiores aos parâmetros legais e assegurar condições mínimas de operacionalização da cobrança.

Por fim, a redução da entrada não impede a Administração Municipal de exigir o cumprimento integral do acordo nem de adotar as medidas legalmente previstas diante de nova inadimplência.

Dessa forma, a Emenda busca conciliar responsabilidade fiscal, eficiência arrecadatória e justiça tributária, oferecendo condições mais realistas para que os contribuintes regularizem suas obrigações perante o Município de Mogi Mirim.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HWB9-HZ5T-N48Y-RPN0

Rua Dr. Jose Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim/SP
Fone (019) 3814.1200 – Fax: (019) 3814.1224.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HWB9HZ5TN48YRPN0, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HWB9-HZ5T-N48Y-RPN0



ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Vereador
Assinado em 16/10/2026, às 13:48:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - HWB9-HZ5T-N48Y-RPN0